

LEI Nº 064/94

cria linha de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso. FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Linha de Transporte Coletivo Municipal da Sede do Município de Cotriguaçu até a localidade de Nova Esperança, com itinerário a ser definido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em caráter experimental, através de ato próprio, a exploração dos Serviços da Linha ora criada, a qualquer empresa de transporte coletivo que estiver interessada nos mesmos. Parágrafo Único - A Concessão a que se refere este artigo, não poderá ultrapassar o período de um ano.

Art. 3º - Para tanto, a Empresa concessionária terá obrigação de manter os serviços adequados ao bom atendimento aos usuários e a política tarifária fixada pelo Município.

Art. 4º - O preço da tarifa será fixado pelo Poder Executivo Municipal e reajustada sempre que houver motivo para tanto, devidamente justificado.

Art. 5º - O horário de funcionamento da Linha a que se refere o art. 1º, será fixado pelo Poder Executivo Municipal através de ato próprio.

Art. 6º - Mensalmente, a empresa concessionária recolherá aos cofres Municipais, a importância correspondente a 5% (Cinco por cento) do faturamento dos serviços inerentes a Linha à Título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitados os prazos e normas fixadas na Legislação pertinente.

Art. 7º - Após o prazo fixado nesta Lei, a concessão será efetuada em caráter definitivo, através de Processo Licitatório adequado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 01 de Setembro de 1.994.

ANTONIO SKURA
PREFEITO MUNICIPAL

GEOVANI FRIEDRICH
CHEFE DE EXPEDIENTE